



Prefeitura Municipal de Matos Costa

ESTADO DE SANTA CATARINA

ALTITUDE: 1236 m

LEI Nº 311/79

DATA: 26 de Setembro de 1979

EMENTA: Outorga a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART.1º) - Fica outorgada à CASAN - COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO, sociedade de economia mista, a concessão para a implantação, exploração, ampliação e melhoramentos dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou coleta de esgotos sanitários, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos.

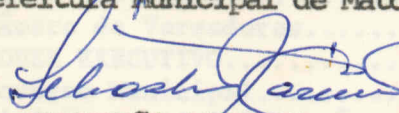
ART.2º) - A Concessionária poderá fixar, reajustar e arrecadar tarifas, relativas aos serviços públicos mencionados, de forma a atender a amortização dos investimentos, à cobertura dos custos de operação e manutenção, bem como à provisão de reservas para depreciação e financiamento da expansão e melhoramentos.


Parágrafo Único - No intuito de minorar os encargos da concessionária, que se refletem na fixação das tarifas, lhe é concedida pelo prazo da concessão, isenção de todos os tributos municipais.

ART.3º) - Fica o Poder Executivo representado no ato, pelo Prefeito Municipal, autorizado a firmar convênio com a CASAN - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento.

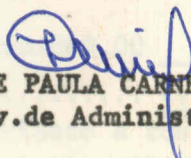
ART.4º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Matos Costa, em 26 de setembro de 1979


SEBASTIÃO CARNEIRO
Prefeito Municipal


JOÃO DE PAULA CARNEIRO
Chefe da Div. de Administração

A presente Lei foi registrada e publicada na data supra.


JOÃO DE PAULA CARNEIRO
Chefe da Div. de Administração